



Contrato nº 048/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços especializados de instrução e treinamento técnico desportivo que entre si celebram, de um lado, o **BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 22.168.896/0001-55**, com sede no endereço QNO 12, área especial C bloco E apartamento 1.208 – Ceilândia, CEP 72.255-203, Distrito Federal, cuja uma de suas finalidades estatutárias se baliza na valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de prática de esporte em âmbito nacional e internacional, mediante manutenção de equipe esportiva, em diversas modalidades, neste ato, através da equipe **BRASÍLIA VÔLEI**, por seu representante legal, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE** e, de outro, **BEATRIZ PIRES PARAVIDINE**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 56.099.066/0001-35** com sede no endereço :QE 17 conjunto F, casa 27, Guarã II Brasília (DF) CEP: 71.050-062, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representa **BEATRIZ PIRES PARAVIDINE**, brasileiro (a), inscrita no CPF nº. 036.450.831-03, sendo a **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da pessoa jurídica supracitada.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de instrução e treinamento técnico desportivo, com disponibilização para atuar como fisioterapeuta no âmbito do **BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE**, de acordo com o projeto “Brasília Vôlei Categorias de Base” junto ao Ministério do Esporte SNEALIS, processo nº 71000.022000/2024-94, Termo de Fomento nº 958540/2024.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** deverá dispor de notório saber técnico-desportivo, com amplo conhecimento em competições desportivas nacionais e/ou internacionais, qual exercerá a função de fisioterapeuta das equipes da categoria de base do **BRASÍLIA VÔLEI**.

Parágrafo segundo. O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá acompanhar, monitorar, assessorar e supervisionar tecnicamente as equipes das categorias master de voleibol do **Brasília Vôlei**, em instruções e aulas desportivos, no sentido mais amplo do termo, em aulas, ações e eventos, atuando, sempre, com independência intelectual e técnica, não sendo subordinado hierarquicamente a qualquer profissional que atue no âmbito do **CONTRATANTE**, tendo apenas que seguir as diretrizes determinadas por este.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA. Cumpre a **CONTRATADA** e ao seu responsável técnico atuar com zelo, acuidade, honestidade, boa fé, pontualidade e elevada técnica profissional, sempre com respeito às legislações vigentes e às orientações do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá seguir as diretrizes do **BRASÍLIA VÔLEI** e se atentar às orientações do **CONTRATANTE** em aulas, eventos e demais compromissos, buscando prestar um serviço de altíssima qualidade e de excelência.

Parágrafo segundo. O responsável técnico da **CONTRATADA** compromete-se a ceder sua voz e imagem, de forma gratuita, não onerosa, para utilização, exploração e exibição em qualquer veículo de comunicação nacional, incluídos impressos, TV e *internet*, durante treinos, jogos e durante as aulas e ações das equipes da categoria de base do **Brasília Vôlei**.





www.timebrasiliavolei.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA. Cumpre a CONTRATADA cumprir com os compromissos pactuados junto ao CONTRATANTE, inclusive aqueles que exijam a presença de seu responsável técnico em aulas, eventos, visitas à patrocinadores, ações sociais ou quaisquer eventos organizados pelo CONTRATANTE durante a vigência deste ajuste.

Parágrafo primeiro. Cumpre a CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico, analisar e assessorar técnica e desportivamente o BRASÍLIA VÔLEI.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA declara ser a única detentora de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem de seu responsável técnico, cuja licença de uso também é objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA. A imagem do responsável técnico da CONTRATADA, cedida ao CONTRATANTE, será de sua exclusiva fruição bem como de seus PATROCINADORES e APOIADORES, na vigência deste ajuste.

Parágrafo primeiro. O lapso temporal da cessão/licença de uso de imagem terá o mesmo período de vigência do presente contrato.

Parágrafo segundo. Após o término deste ajuste, com a conseguinte finalização de sua vigência, a licenciada CONTRATANTE poderá continuar a utilizar a imagem do CONTRATADO sem qualquer contraprestação financeira ou obrigacional, para questão de divulgação do histórico de aulas, ações e eventos realizados na vigência deste ajuste, em diversos meios e veículos de comunicação, sem que caiba quaisquer direitos ao CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. Não haverá qualquer remuneração atinente à cessão/licença de uso de imagem do responsável técnico da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outras remunerações a este, visto que a licença/cessão de uso de imagem é gratuita, de caráter não oneroso.

CLÁUSULA QUINTA. O CONTRATADO obriga-se a utilizar, a todo tempo, inclusive em aulas, bem como em entrevistas a quaisquer veículos de imprensa, vestimenta cedida pelo CONTRATANTE com as logomarcas de seus apoiadores e patrocinadores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título dos serviços prestados e descritos no objeto deste contrato, na vigência deste ajuste, o valor GLOBAL/TOTAL de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que deverá ser pago em **12 (doze) parcelas iguais**, da seguinte forma:

| Nº. | VALOR | MÊS REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|-----|--------------------------------|----------------|------------|
| 001 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Agosto/24 | 05/09/2024 |
| 002 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Setembro/24 | 05/10/2024 |
| 003 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Outubro/24 | 05/11/2024 |
| 004 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Novembro/24 | 05/12/2024 |
| 005 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Dezembro/24 | 05/01/2025 |
| 006 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Janeiro/25 | 05/02/2025 |
| 007 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Fevereiro/25 | 05/03/2025 |
| 008 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Março/25 | 05/04/2025 |
| 009 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Abril/25 | 05/05/2025 |
| 010 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Mai/25 | 05/06/2025 |
| 011 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Junho/25 | 05/07/2025 |
| 012 | R\$ 3.000,00 (três mil reais) | Julho/25 | 05/08/2025 |





Parágrafo único. O valor estipulado no *caput* desta cláusula deverá ser depositado na conta corrente do CONTRATADO, nos vencimentos descritos na tabela destacada acima, por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas prevista na cláusula sexta deste contrato, determinará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações ou interpelações de qualquer natureza, ressalvado o direito do CONTRATADO cobrar as parcelas vencidas e não pagas através dos meios próprios.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente contrato vigorará de 01 de agosto de 2024 a 30 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, exigindo-se notificação prévia, de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. É caso de rescisão imediata deste contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, o não cumprimento de suas cláusulas por qualquer uma das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato, que é de natureza civil, é regulado pelo código civil brasileiro vigente, bem como por demais normativas aplicadas a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Entende-se por BRASÍLIA VÔLEI, o clube de vôlei instituído pelo BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC, com base em seus dispositivos e finalidades estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O desacato de quaisquer cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes, implicará em sua automática rescisão, ficando à parte infratora obrigada ao pagamento de multa no aporte de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, com exceção dos demais casos previstos neste ajuste, que possuem singular e específica estipulação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente contrato também regula a licença de uso de imagem. Com efeito, renuncia ao direito de Arena o responsável técnico da CONTRATADA, com base no art. 42 da lei 9.615/98 com as alterações aplicadas pela Lei 12.395/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este contrato não gera vínculo empregatício entre o responsável técnico da CONTRATADA e CONTRATANTE visto que não há subordinação entre este profissional e os dirigentes e diretores do CONTRATANTE, bem como não há habitualidade e alteridade, devendo o responsável técnico apenas seguir as diretrizes definidas pelo BRASÍLIA VÔLEI, atuando sempre com independência técnica e profissional.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, será competente o foro da circunscrição de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





www.timebrasiliavolei.com.br

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2024.

BEATRIZ PIRES PARAVIDINE
CNPJ nº 56.099.066/0001-35
CONTRATADA / LICENCIANTE

JECIANE DE MELO THIESSEN
CPF: 484.217.581-87
BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC
CONTRATANTE / LICENCIADO

BEATRIZ PIRES PARAVIDINE
CPF: 036.450.831-03
RESPONSÁVEL TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

RODRIGO ÁVILA OLIVEIRA
Identidade RG nº 1.482.327 –SESPDS – DF

FLÁVIA CRISTINA THIESSEN
Identidade RG nº 2.475.493 –SSP – DF

